



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1399/18
PLL Nº 184/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 163 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui o evento Prevenção à Depressão Infanto-Juvenil Lucas Camargo de Britto no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana entre os dias 17 e 23 de março.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Dr. Thiago e Adeli Sell, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Adeli Sell.

A Procuradoria desta Casa (fl. 06), em exame preliminar, entende que a proposição apresenta “vício de legalidade”, “uma vez que não se conforma com a Lei nº 10.903/2010”.

O eminente vereador Adeli Sell apresentou a **Emenda nº 01**, para corrigir a redação do PLL, onde altera a redação da ementa, do art. 1º e do art. 2º, consoante a seguinte redação: “... *atividade de Conscientização e Prevenção à Depressão Infanto-Juvenil Lucas Camargo de Britto no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de datas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e Organiza e revoga legislação sobre o tema*”, não mais alterando a Lei nº 10.903/2010.

Nesta CCJ o PLL e a Emenda nº 01 vieram para Parecer deste Vereador Relator.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1399/18
PLL N° 184/18
Fl. 2

PARECER N° 468 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

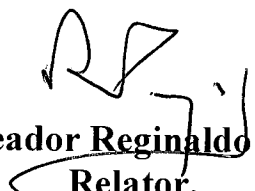
Inicialmente, observamos que a matéria é de interesse local (art. 30, inciso I, da CF/88), e o Poder Público Municipal tem competência legislativa suplementar, para dispor sobre políticas de proteção à saúde, fulcro no que dispõe o art. 30, inciso II, c/com o art. 196, ambos da CF/88.

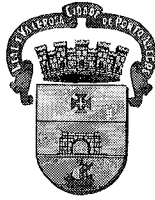
A competência originária do Vereador para legislar sobre a matéria está prevista no Art. 75, inciso II, c/com *caput* do Art. 55, ambos da LOM.

A Emenda n° 01 não apresenta qualquer óbice de natureza jurídica, sendo necessária para corrigir o PLL. A aprovação da Emenda, afasta o *vício de legalidade* apontado pela Procuradoria desta Casa.

Ante ao exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 7 de junho de 2019.


Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1399/18
PLL Nº 184/18
Fl. 3

PARECER Nº 168 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 11-6-19

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Claudio Janta

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro